



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 567/79

EMENTA: Denomina nome da Rua e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajedo, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar uma de nossas artérias que se encontra sem nome para RUA PEDRO DE ALCANTARA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 09 de julho de 1979

Lídio Cosme da Silva. =PREFEITO=